



DESPACHO

ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA COMISSÃO PARITÁRIA

O artigo 22º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, que procede à adaptação aos serviços da administração autárquica da Lei nº 66-B/2007 de 28 de Dezembro, alterada pela Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro, e que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública (SIADAP), prevê a constituição de uma Comissão Paritária, como interveniente no processo de avaliação de desempenho e a funcionar junto do Presidente da Câmara Municipal de Trancoso.

A Comissão Paritária tem competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados antes da homologação. Funciona junto do Presidente da Câmara e é constituída por 4 vogais, sendo 2 representantes da Administração – em que um é membro do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) – e 2 representantes dos trabalhadores.

Os representantes da Administração são designados pelo Presidente da Câmara, em número de 4 (2 efetivos e 2 suplentes), e os representantes dos trabalhadores são eleitos em número de 6 (2 efetivos e 4 suplentes).

Considerando que, os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores da autarquia, avaliados pelo Siadap 3.






Assim, em cumprimento do previsto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, DETERMINO QUE o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores para integrarem a Comissão Paritária, decorra nos seguintes termos:

A - Calendário Eleitoral

1. Início do processo eleitoral no dia 09/01/2017;
2. Data limite para fixação dos cadernos eleitorais, no dia 11/01/2017, tendo 24 h como prazo para apresentação de reclamações;
3. Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos no dia 13/01/2017;
4. Data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa de voto, no dia 17/01/2017;
5. Constituição das mesas de voto, no dia 19/01/2017;
6. **Ato Eleitoral** no dia 24/01/2017;
7. Afixação dos resultados provisórios das eleições no dia 25/01/2017, tendo 48 h como prazo para apresentação de reclamações;
8. Tomada de posse dos membros eleitos no dia 31/01/2017.

B- Organização das eleições

1. O apoio logístico necessário à realização do ato eleitoral será prestado pelo Serviço de Recursos Humanos, nomeadamente, de elaboração, afixação e entrega do caderno eleitoral, receção dos nomes para constituição das mesas de voto, assim como de qualquer reclamação escrita apresentada;
2. As decisões das reclamações serão decididas pelo Presidente da Câmara Municipal;
3. O boletim de voto deverá conter uma inscrição com o fim a que se destina, em que cada eleitor deverá indicar o nome do trabalhador a eleger, de forma legível e inequívoca, e com a indicação do respetivo nome(s) próprio(s) e apelido(s), e/ou número interno de colaborador;




C - Mesas de Voto

Constituição e funcionamento

1. A mesa de voto terá lugar e horário de funcionamento, das 08:30h às 11:30h no Armazém Municipal nº 1, e das 14:30h e as 16:30h no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho;
2. O número de elementos da mesa de voto é de 3 trabalhadores, um presidente e dois vogais efetivos;
3. Se forem apresentadas propostas para membros das mesas de voto, em número superior ao necessário, a prioridade das propostas será atendida, por ordem de registo de entrega;
4. Na ausência de apresentação de propostas da alínea anterior, os membros serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral;
5. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores deverão entregar o boletim dobrado ao Presidente da mesa de voto, enquanto os vogais descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

D – Apuramento dos Resultados

1. Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, seguida de elaboração da ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados, pelo menos, os seguintes elementos: composição, local e horário de funcionamento da mesa de voto; o número total de trabalhadores eleitores e votantes; o número total de votos obtidos por cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos, as reclamações, protestos e decisões da mesa. Em caso de empate atender-se-á primeiro à antiguidade na carreira e depois à data de nascimento do trabalhador.
2. Serão considerados nulos, todos os votos ininteligíveis ou não identificáveis;
3. Serão eleitos os seis trabalhadores, com maior número de votos, com preferência, em caso de empate, para o trabalhador com maior antiguidade no Município de Trancoso.



4. Os resultados do ato eleitoral serão comunicados ao Presidente da Câmara Municipal, no dia útil seguinte às eleições;

E – Disposições finais

1. Os membros das mesas de voto ficam dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

2. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

3. O presente despacho deve ser dado a conhecer a todos os trabalhadores e inserido na página da Internet da Autarquia.

Paços do Concelho, em 4 janeiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal



(Amílcar José Nunes Salvador)